



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 475

SÚMULA:-Altera os valores dos Níveis e Símbolos do ANEXO "III" da Lei Municipal nº 472 de 03 de novembro/ de 1.988 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e os valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr passará a vigorar com a redação constante do ANEXO "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionários Inativos na proporção de 70% (setenta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de novembro de 1988 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 16 de dezembro de 1.988.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º
Em 24/12/88

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO